



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se a Quarta Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 83200-85.2009.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Luis Felipe Pinto Valfre, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Botelho Pereira, Advogado: Antônio Carlos Frade, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Jemima de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18700-47.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JESSÍLIO BARROS PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20732-72.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): CLEDINEI VIEGAS VASCONCELOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130370-27.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SÍLVIA RENATA FELIPE ALVES CORREIA, Advogado: Antônio Marcos Honório de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes.Observação 1: o Dr. Abraão Pedro Teixeira Júnior, patrono da parte SÍLVIA RENATA FELIPE ALVES CORREIA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 370-42.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO, Advogada: Ignez Maria Mendes Linhares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SINOP, Advogada: Esthefany Eduarda Malonyai Cavaliere, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SINOP, Advogado: Pedro de Lima Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Ignez Maria Mendes Linhares, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1357-98.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Agravado(s): EDSON LUIZ CARNEIRO,



Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ananda Borges, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1723-41.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GXS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogada: Rosana do Carmo Roggia Gomes, Agravado(s): CARMEN MARIA DE SOUSA SPANA, Advogado: Rafael Sanguiné, Advogado: Felipe Chechi Ott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2440-74.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCIELE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Diego Ferraz, Agravante(s) e Agravado(s): TERRAMAX - CONSTRUÇOES E OBRAS LTDA, Advogado: Emerson Adriano Maziero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer do agravo de instrumento dos autores, dando-lhe provimento apenas quanto aos temas "pensão mensal - direito de crescer da viúva" e "indenização por danos morais - valor da condenação", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100178-31.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): REGINA MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Gilberto Mendes, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000758-53.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ROGERIO NOGUEIRA, Advogado: Paulo César Lino, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 371-52.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Advogado: Hugo de Assunção Nobrega, Agravado(s): ANA MICHELE DIAS FARIAS, Advogada: Vanuza Barbosa de Souza Santos, Advogado: Luciano Pereira dos Santos, Agravado(s): CWJ - VULCANIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. Luciano Pereira dos Santos, patrono da parte ANA MICHELE DIAS FARIAS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 475-03.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andressa Melo de Siqueira, Agravado(s): DANIEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Marcus Vinicius Paiva da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 849-02.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA MORATO TORRES DA SILVA, Advogada: Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Mayra de Paula do Couto Costa, Agravado(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: à



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1131-95.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE AURINO SALES DA SILVA, Advogada: Nathalya Bucher Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Granvile, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1239-08.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravante(s): ISMAEL ROMULO FAHEINA CHAVES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1337-40.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE VALDOMIRO SILVERIO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ICF DO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Aparecido Marcussi, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1815-32.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELÍZIO DA SILVA, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10238-57.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO ADELINO ROCHA FRAMESCHI, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Advogada: Camila Podavini, Advogado: Sérgio Cardoso e Silva, Agravado(s): MUNICH AUTOMOVEIS E PECAS LTDA, Advogado: Neri Caceri Piratelli, Advogado: Bruno Voltarelli Evangelista, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MUNICHH LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Lilian Freire Villaca de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10806-02.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CLAUDIO LUIS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Viviane Souza França, Advogado: Rafael Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20297-63.2017.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): WALYSON MICHEL RODRIGUES, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100741-18.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGER WILLEN OLIVEIRA VIANA, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101093-80.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VANESSA CHAVES NEVES FRANQUEIRA, Advogada: Andréa Cristina Louza Cabral, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101709-08.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA., Advogado: Rodolfo de Araujo Langsdorff, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Agravado(s): TRANSLITORANEA TURISTICA LTDA, Advogado: Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Agravado(s): VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A., Advogado: Herbert Abreu Romero, Agravado(s): VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Agravado(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEQUENO DOS SANTOS, Advogado: Jonathan Adriano de Oliveira Benedito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18-53.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CORACAO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de JULIO VICENTE ROSA COSENTINO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): FENIX ERJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, Agravado(s): SEVEN STAR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Agravado(s): BEBI FAST COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI, Agravado(s): E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, Agravado(s): INFINIT MUSIC EIRELI, Agravado(s): FANTASI SHOWS EIRELI, Agravado(s): RACA NEGRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Agravado(s): NOVA VISUAL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 217-84.2018.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROCORTX MADEIRAS DO ACRE AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Guimarães Oliveira, Agravado(s): EVILAZIO CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Michael Henrique Shirabayashi da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 58282/2021-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 380-28.2018.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 402-68.2018.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Sergio Quezado Gurgel e Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE QUIXADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 513-**



48.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISLAINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 653-21.2018.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE BIGUACU, Procurador: Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Agravado(s): BIANCA ELIANE DA SILVA, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 679-36.2018.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCA JEANE GALVINCIO RODRIGUES, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Advogada: Natália Forti de Oliveira, Advogado: José Carlos Nicola Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 815-08.2018.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAIO CESAR DE SOUZA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): DESTILARIA AMERICANA S/A E OUTRA, Advogado: Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Jose Luiz Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1071-90.2018.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10319-26.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OLIMPIA MARIA FERREIRA, Advogado: Wemerson Marques dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA SILVA, Advogado: Thiago Carlos Gomes Pereira, Advogado: Daniel Souza Borelli, Agravado(s): TENDAS TMS EIRELI, Advogada: Miriam José Silva, Advogada: Camila Pereira Arantes Leite Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000587-58.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VALDIR VERA, Advogado: Claudia Aparecida Moreno, Advogado: Welber Fernandes de Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 377-25.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): FERNANDA XAVIER MENDES, Advogada: Michele Sumara Alvarenga Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 924-42.2019.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): AMOS SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Raquel Leite Stival, Advogada: Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Isabelle Soares Cantao, Advogado: Edmar Moury Fernandes S. Filho, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10136-36.2019.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): MANOEL MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): EXPRESSO SÃO MATEUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: João Victor Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10590-51.2019.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GINA WANESSA FURLETTI BOMFIM, Advogado: Rafael Vieira Fernandes, Advogado: Celso Arantes Brito Neto, Advogado: João Pedro Ottoni Silva, Agravado(s): ENICIO GOMES SANTOS, Advogado: Francismary de Jesus Costa Froes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 11111-32.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): ARLEMILTON MOURA, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal total do direito do autor e julgar improcedente a demanda. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação 1: o Dr. André Leuzinger falou pela parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ.; **Processo: RR - 1843-72.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VÂNIA GOMES CEZAR, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 1083-39.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JADILMA SANTOS MOTA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): DALVA PEREIRA BARBOSA - ME, Advogado: Melquisedeque Moreira Sanil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das



guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos.; **Processo: RR - 1726-30.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA MARTINS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Fabiane Mendel, Recorrido(s): IGREJA APOSTOLICA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para determinar o processamento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da matéria de mérito (justa causa - falta grave); e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração às págs. 290-293.Observação 1: a Dra. Fabiane Mendel falou pela parte SANDRA MARTINS DA SILVA NASCIMENTO.Observação 2: o Dr. Valéria Rosa Vanzetta falou pela parte IGREJA APOSTOLICA.; **Processo: RR - 21175-16.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Carlos Paiva Golgo, Advogado: Felipe Lucca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 36-93.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO ANCELMO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): DR & FILHOS TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Henrique Destro Locks, Advogado: Cristiano Destro Locks, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Patricia da Silva da Costa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Natália Oliveira Gaiguer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 7º, XXVIII, da CF/88 e 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) restabelecer o capítulo da sentença em que se declarou a responsabilidade civil da Reclamada pelo acidente de trabalho e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; 2) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por lucros cessantes relativos ao período do afastamento previdenciário acidentário correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu o afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que esses incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST, a ser apurado em liquidação de sentença; 3) restabelecer o capítulo da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de assalto sofrido durante o trabalho no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária nos moldes da Súmula 439/TST; 4) inverter o ônus da sucumbência, com as custas pela Reclamada, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação; honorários periciais pela Reclamada, no valor arbitrado na sentença; indevidos os honorários advocatícios (Súmula 219,I/TST).Observação 1: o Dr. Rafael Luciano Silvestri falou pela parte DR & FILHOS TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO.; **Processo: RR - 324-65.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira,



Advogada: Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): DIOGO RAPHAEL DE LIMA FERREIRA, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da CREFISA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e declarar a sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, excluindo da condenação a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados da empresa contratante. Prejudicada a análise de temas referentes ao enquadramento do reclamante como financiário. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 434-44.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CD BELEM COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Marília Pianco Yamada, Recorrido(s): ANNE FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - valor da condenação", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de diminuir a indenização por danos morais decorrentes do comprometimento parcial e temporário da capacidade laborativa da reclamante para R\$ 20.000,00. Mantido o valor da condenação para fins recursais. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto falou pela parte CD BELEM COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO.; **Processo: RR - 10481-08.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON APARECIDO PEREZ, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 11177-25.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABIAEL DA ROCHA LOPES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonziço de Paula Timóteo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 21044-77.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Karla da Silva Lima, Recorrido(s): MARA LUCIA SALAZAR MACHADO, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso na quitação das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 1000873-37.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE LUIS SCHIANTI, Advogado: Eduardo Henrique Martins de Oliveira, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 2ª Região, a fim de que se pronuncie quanto à prova



documental expressamente indicada nas contrarrazões de recurso ordinário e nos embargos de declaração, referente aos e-mails que evidenciariam o labor do reclamante nos períodos em que supostamente estaria de férias, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Martins de Oliveira falou pela parte JOSE LUIS SCHIANTI. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA.; **Processo: RR - 176-11.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): VALQUIRIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Camilla Bento de Araújo Mesquita, Advogado: Henrique Bonifácio Alves Barnabé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos decorrentes da atribuição de natureza salarial à parcela auxílio-alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo da autora, dispensada (fl. 1.140-PE), por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 558-62.2017.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Recorrido(s): QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ramon Gonçalves Dantas, Advogado: Gilberto Oliveira Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao cumprimento dos pedidos 1 a 17 constantes da petição inicial, com a concessão da tutela inibitória, e, para o caso de descumprimento das obrigações supra, fixa-se multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida e por trabalhador em condição irregular.; **Processo: RR - 595-72.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA.; **Processo: RR - 816-86.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMARILDA LUCIA BARROSO LEMES, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: RR - 1172-12.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDOMAR MENESES NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos termos da Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no



juízo de primeiro grau, para ser julgado pelo órgão julgador. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato falou pela parte LINDOMAR MENESES NASCIMENTO.; **Processo: RR - 1499-43.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIDYANE NEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: RR - 1560-74.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIO RIBEIRO, Advogado: Daysianne de Paula Climaco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato de Almeida Gentil, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 26/10/2012 (conforme petição inicial), no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), acrescido dos reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS, bem como nas demais parcelas que contenham o adicional de periculosidade em sua base de cálculo, observados os regulamentos internos do Réu e normas legais, e limites do pedido, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais, que ficam a cargo do Reclamado. Valor da condenação fixado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com as custas de R\$800,00 (oitocentos reais), pelo Reclamado. Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 10471-54.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Recorrido(s): ELIZABETE APARECIDA BORTOLASSI DE OLIVEIRA, Advogada: Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, mantendo apenas o adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, e reflexos, a partir de 27.4.2011, obedecida a prescrição pronunciada.; **Processo: RR - 11493-32.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EURIPEDES VENANCIO DA CRUZ, Advogado: Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Recorrido(s): ATMOSPHERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO, Advogado: Pedro Nilson da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procuradora: Juliana Galvão Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21041-28.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Recorrido(s): ADROALDO SEVERO VELLOSO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100160-60.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL DE LOYOLA DIAS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Marta Gorini Vieira, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao exercício de cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas diárias como extras, com reflexos em parcelas de natureza salarial, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), observados os demais parâmetros fixados na sentença, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 100655-83.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA LUCIELE DOS SANTOS, Advogado: Flavio Marques de Souza, Recorrido(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, superado o óbice sufragado pelo TRT, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Rayane Thaina Rodrigues Diniz falou pela parte RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO.; **Processo: RR - 101935-42.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE SIMOES DA CRUZ, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Elaine da Silva Pereira, Advogado: Andrea e Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 768/781-PE e devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite falou pela parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.; **Processo: RR - 280-87.2018.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLANGE CORDEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Marcos André Schwingel, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica com os devidos reflexos legais. Em consequência, invertem-se os ônus da sucumbência, com o que se exclui a condenação da autora em honorários advocatícios, e se restabelece a condenação da reclamada em honorários periciais.; **Processo: RR - 1160-51.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIRIAM PEDROSO CASSEMIRO, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA.; **Processo: RR - 1001748-11.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDINEI ALTINO DA GRACA, Advogado: José Renato Coyado, Advogado: Renata Kelly Felipe Coyado, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Pedro Ivo Zambo, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Wanders Guido Rodrigues Alves falou pela parte CLAUDINEI ALTINO



DA GRACA.; **Processo: RR - 243-71.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HAMILTON CEZAR DE ANDRADE SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar da ré ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos em decorrência da supressão do intervalo para recuperação térmica, conforme postulado na inicial (letra B de fl. 27). Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte HAMILTON CEZAR DE ANDRADE SILVA.; **Processo: RR - 263-35.2019.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): RIVALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Rubens Dantas de Carvalho, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 691-68.2019.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cintia Selina Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: Ag-AIRR - 22-26.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ANGELA MARIA DO PRADO OLIVEIRA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 355-42.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1589-62.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ALESSANDRO BORGES AMORIM, Advogado: Claudiane dos Santos Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 301-79.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiano Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): FRANCISCO TUIUTI CAMARGO FILHO E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12239-**



91.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Renato Moura da Cunha, Agravado(s): CRISTIANO MAURO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Lygia Barros Timbó, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11811-07.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): JOAO LUIZ DO MONTE NETO, Advogado: Sílvia Cristina da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 100004-13.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 271-82.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ERIVAL SANTOS SILVA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): VCA TELETRON LTDA - ME, Advogada: Ana Rosalina de Oliveira Rocha, Advogado: Mateus Teixeira de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 484-84.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Danilo da Anunciação Cerqueira, Advogado: Tiago Ferreira Santos, Agravado(s): LUDGERIO DE FRANCA TEIXEIRA CRONEMBERGER, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Menezes Bomfim da Silva, patrono da parte LUDGERIO DE FRANCA TEIXEIRA CRONEMBERGER, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 22-70.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 440-33.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Agravado(s): JOSE DINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 666-38.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ - EPP E OUTRO, Advogado: Fábio Yegros Pereira, Agravado(s): ALEXSANDRO JOSE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Danielly Batista Venancio, Advogado: Mauro César Gonçalves Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1205-76.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRICIO MATOS RODRIGUES, Advogado: Glauber de Freitas Mendonça, Agravado(s): JOSIMAR DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Robson Moura Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11504-12.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DULCINI S/A, Advogado: Alexandre Prandini Júnior, Agravado(s): NELSON



BALABAN, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: José Maria Ferreira, Agravado(s): DEDINI S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Vitor Filet Montebello, Advogado: Eneas Xavier de Oliveira Júnior, Agravado(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): ADRIANO OMETTO AGRICOLA LTDA E OUTROS, Advogada: Karen Badaro Viero, Agravado(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogada: Luis Henrique do Amaral Britto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Gabriel Ovalle da Silva Souza, patrono da parte DULCINI S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11647-45.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Advogado: Leticia da Silva Rogatto Cabral, Advogado: Caique Bonadirman de Azevedo, Agravado(s): SUELI APARECIDA GOULART MUNIZ, Advogado: André Evangelista de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102502-81.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ, Advogado: Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): FABIANO CORDOVA GUIMARAES, Advogada: Anara Guedes Cozendey, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 521-50.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DEBORA SILVA NEIVA, Advogado: Lucas Andrade Nogueira Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 782-03.2018.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): VIVIANNE KRISTHYNE ARANDA DE LIMA, Advogado: Wania Andrea Luciana Duarte de Figueredo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1129-79.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JULIO CEZAR COSTA DE SOUZA, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1415-30.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FRANCISCO ALVES BRANDAO, Advogado: Pedro Henrique Brandão Braga, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1502-83.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): LUCINEIA DOS SANTOS CAMPELO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21001-94.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Procuradora: Fernanda Bonotto Krebs, Agravado(s): SABRINA MOTA SPOLAOR, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,



Advogada: Marli Haiduck, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100337-09.2018.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANO SEMIAO DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes de Azevedo, Agravado(s): LAS SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - EPP, Advogado: Renata Rodrigues Neiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100492-88.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ANA PAULA ALVES RAMOS, Advogado: Marcelo de Souza Santos, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100818-97.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Agravado(s): TANIA DA CONCEICAO RODRIGUES GOES, Advogado: Rodrigo Martins do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100845-38.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA LOPES, Advogada: Maria Claudeth Duarte Santos Barbosa, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 116-43.2019.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Agravado(s): DANIELI ANTUNES ADOLFO, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10285-65.2019.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ADRIANO SERGIO PIPINO FARIA, Advogado: Carlos Alberto Garcia Felcar, Agravado(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000351-81.2019.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ELLEN CRISTINA FRUTUOSO DA SILVA, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001317-27.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GF PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Victório Raffaine Neto, Agravado(s): JOAO GILIARD PAIS DE LIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1480-43.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDECIR ANTÔNIO SOARES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 11086-44.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE DE MOURA OTAVIO, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 11208-45.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA FARIA MELLO CARLOS, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 11527-47.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Advogada: Érica Pereira Viana Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s) e Recorrido(s): EXCEL SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Sérgio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANETE PEREIRA DE MEDEIRO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 11478-66.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLÚCIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Marcus Vinícius Guttenberg Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERVADORA INDAIAENSE LTDA. - ME, Advogado: Antônio Bolina Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 89-55.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): IRMA MARIA MORSCH, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanando omissões e imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o



processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 192-87.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Neville de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração do sindicato-autor para sanar omissão no julgado, com efeito modificativo, e determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação, observado o disposto no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50 e na OJ nº 348 da c. SDI-1; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do réu. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 80.000,00.; **Processo: ED-AIRR - 1090-83.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ivanildo José Caetano, Embargado(a): SIRLEI DA SILVA ADAO, Advogado: Luiz Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1267-57.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Carlos Bastide Horbach, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Costa Tolentino, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I - receber a petição nº 311045/2020-7 (Embargos Declaratórios) como pedido de providências; II - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 11 de novembro de 2020 e todos os atos posteriores; III - restabelecer a fase processual de Agravo em Embargos Declaratórios e em Recurso de Revista (Ag-ED-RR); IV - reincluir o feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 1546-39.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOTREQ S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ZORAIA ARAUJO PIO, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10362-87.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO BOM CARNEIRO, Advogado: Ubirajara Franco Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Campos Duarte, Embargado(a): ALESSANDRO CORRÊA BRITO, Advogado: Flávio Moraes, Advogado: Flávio Moraes Júnior, Embargado(a): FAZENDA SANTA TEREZA, Advogado: Dalton de Oliveira Braga, Embargado(a): ANTÔNIO AMÉRICO DE BRITO, Advogado: Dalton de Oliveira Braga, Embargado(a): MARCOS FUZATTO FERREIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10296-23.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: J&F INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ANÍSIO DA COSTA GRENHA, Advogado: Aloísio Mendonça Condé, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 109-17.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Embargado(a): LOURIVAL DE JESUS COSTA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 243-18.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): JOAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte JOAO ALVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 108-39.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE FAGUNDES BERNARDINO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação.Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria falou pela parte BANCO FIBRA S.A.Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte JOICE FAGUNDES BERNARDINO.; **Processo: RRAg - 10176-43.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE AUGUSTO PRUDENCIO DE ALMEIDA, Advogada: Thais Nádia Santos de Abreu, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Danyelle Cristina França, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e III) julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: RRAg - 1474-71.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JORGE VICTOR POP, Advogado: Leucimar Gandin, Advogada: Andréia Gandin, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista tão somente quanto ao tópico "intervalo intrajornada - pequenas variações"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos dias em que a redução do intervalo for de até 5 minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao autor o pagamento das horas prestadas além das 6ª diária e 36ª semanal, observados os reflexos legais e normativos, o divisor 180 (OJ nº 396 da SBDI-I/TST), as parcelas vencidas e vincendas e o período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RRAg - 10142-59.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Jonas Joubert Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, restabelecida no ponto a sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas majoradas, pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RRAg - 1563-54.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DINARTE ALVES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada.Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 11034-64.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Marciano Guimaraes, Advogado: Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE PUBLICO PEREIRA SANTOS, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos. Custas inalteradas.Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.; **Processo: RRAg - 100948-54.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Advogado: Valeria Ferreira do Val Domingues Pessoa, Advogado: Debora Cristina Lage de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): RENEVALDO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Gabriel Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "férias em dobro"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias em razão da inobservância do prazo de 30 dias para a comunicação prévia das férias.; **Processo: RRAg - 100977-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMINGO PENALOSA VELOSO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Charles Melo Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição quinquenal e determinar a observância da prescrição trintenária no tocante ao recolhimento das diferenças de FGTS, decorrentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20

do reconhecimento da natureza salarial dos valores pagos "por fora"; para fins processuais, fica mantido o valor da condenação; III - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados.Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte DOMINGO PENALOSA VELOSO.Observação 2: o Dr. Charles Melo Ferreira falou pela parte PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTROS.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma